

Já no julgamento do Respe nº 1-49, Acórdão de 4.8.2015, atinente à suposta adulteração de documento e falsificação de assinaturas para o preenchimento de candidaturas do gênero feminino, o c. TSE entendeu cabível a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) por reconhecer a possível existência de fraude à lei.

Ou seja, como bem concluiu o Procurador Regional Eleitoral, "as vias adequadas para a cassação de eventuais diplomas/mandatos obtidos pelos candidatos mediante fraude na cota de gênero, prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, por parte de seus partidos ou coligações, são a AIME e a AIJE, e não o RCED" (fl. 61).

Todavia, ainda que assim não fosse, o que se verifica no caso é mera alegação de fraude por inobservância da quota de gênero, tendo em vista que não foi requerida na petição inicial a produção de qualquer prova por parte do recorrente com a finalidade de demonstrar que a candidata da coligação recorrida tenha sido registrada somente com a finalidade de fraudar a lei e, assim, atender a exigência da quota mínima de gênero.

Ou seja, não há indícios de prova ou pedido de produção probatória para demonstrar que a candi data Thais Pereira da Silva Rosa tenha promovido campanha em favor de terceiros ou que não tenha trabalhado efetivamente em sua campanha.

A caracterização da fraude exige mais do que a mera alegação da parte. O fato de não haver recebido nenhum voto nas últimas eleições, por si só, não comprova a alegação de que a referida candidata tenha sido incluída pela coligação recorrida apenas com a finalidade de fraudar a exigência legal de observância do mínimo de 30% para o gênero feminino.

Nos termos da reiterada jurisprudência do TSE, conquanto não se exija a juntada de prova pré-constituída, é permitida a produção de provas no recurso contra expedição de diploma desde que requeridas especificamente na inicial". (Agravio Regimental em Recurso Contra Expedição de Diploma nº 1501591, Acórdão de 28/11/2013, Relatora Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/02/2014, Página 97).

De toda sorte, não estando inserida nas hipóteses do art. 262 do CE, mostra-se incabível a interposição do presente recurso contra a expedição de diploma.

Ante o exposto, tendo em vista a manifesta falta de interesse processual do recorrente pela inadequação da via eleita, indefiro desde logo a petição inicial e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I c/c art. 330, III, do CPC/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2017.

Juiz Abel Cardoso Moraes

RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA - 13 - 2017 - DG

PORTARIA N. 13/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VII, do Regulamento Interno, e com fulcro no art. 17, inciso XXIII, do Regimento Interno, por delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Portaria n. 233/2016 – PRES, de 2 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a instrução do PAD n. 9218/2016, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação à servidora GLEYCE FARIA DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotada na Seção de Seleção e Gestão de Desempenho, para usufruto nos períodos de 9 a 18/1/2017 e de 26/1 a 12/2/2017 (28 dias), em função da interrupção da licença pelo período de 19 a 25/1/2017, no interesse da Administração.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 459/2016 – DG, de 13/12/2016.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2017.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral

Despachos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0009/2017

Solicitação nº: 0009/2017; Favorecido: SILVIO JOSE ALBERTO DE MORAIS FILHO; Cargo/Função: ANALISTA JUDICIÁRIO; Deslocamento: ACREUNA-GO a TURVELANDIA-GO; Finalidade da Viagem: Realização da Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes, no município de Turvelândia, conforme Portaria 16/2016-128ZGO e Edital 72/2016-128ZGO, publicados no DJE/TRE-GO n.º 258, págs. 12/13, do dia 04/12/16. E realização de 6 (seis) audiências preliminares referentes aos autos de protocolos n.º 143.153/2016 a 143.158/2016, conforme despachos publicados no DJE/TRE-GO n.º 257, págs 39/40, do dia 03/12/16; Afastamento: 07/12/2016 a 07/12/2016; Nº de diárias: 1,0; Valor Unitário: 168,00; Total Bruto: 168,00; Total Líquido: 127,82

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 1586/2016

Solicitação nº: 1586/2016; Favorecido: WASHINGTON DIVINO VERAS DE OLIVEIRA; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO; Deslocamento: CERES-GO a IPIRANGA DE GOIAS-GO; Finalidade da Viagem: Diplomação dos eleitos nas cidades de Ipiranga de Goiás (14 h) e Nova Glória (16 h); Afastamento: 02/12/2016 a 02/12/2016; Nº de diárias: 0,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 168,00; Total Líquido: 127,82

SECRETARIA JUDICIARIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2017, presidida pelo o Exma. Srª. Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, Presidente no exercício da Presidência.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Conflito de Competência nº 163-13.2016.6.09.0146 (1)

Origem: GOIÂNIA-GO (146ª ZONA ELEITORAL - GOIÂNIA)

Relator: Rodrigo de Silveira

Tipo: Redistribuição ao Substituto

SUSCITANTE(S): JUIZA DA 146ª ZONA ELEITORAL, GOIÂNIA

SUSCITANTE(S): JUIZ DA 147ª ZONA ELEITORAL

Recurso Eleitoral nº 1-26.2017.6.09.0035 (2)

Origem: ARAGARÇAS-GO (35ª ZONA ELEITORAL - ARAGARÇAS)

Relator: Rodrigo de Silveira

Tipo: Distribuição automática